LEI N 2.612, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1989.

Institucionaliza a Creche Municipal localizada no Bairro Bom Pastor e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institucionalizada a Creche Municipal instalada no Bairro Bom Pastor, nesta cidade de Divinópolis.

Parágrafo único. A unidade que ora se oficializa, objetiva o amparo à infância, com cuidados ligados à alimentação, formação pedagógica, assistência médica e social, criação de hábitos higiênicos, sanitários e alimentares, além da promoção dos familiares assistidos.

Art. 2º A Creche de que trata esta Lei, como integrante da Rede Municipal de ensino, fica vinculada à Divisão Educacional da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 3º Fica denominada Creche Municipal Bom Pastor, a instituição objeto desta Lei.

Art. 4º Ficam destinadas para o funcionamento da Creche Municipal Bom Pastor, as dependências do imóvel de propriedade de Município localizado à Rua Itajubá, número 181, no Bairro Bom Pastor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-120/89
Publicação Jornal Participação Nova Fase, nº 097, de 26/12/89.